ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 986, DE 10 DE JULHO DE 1975

Dispõe sobre operação de crédito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Formiga, deste Estado, autorizada a adquirir da Firma SOTREQ S/A DE TRATORES E EQUIPAMENTOS, com sede na cidade de Belo Horizonte, à Rua Prof. Jerson Martins, 166, uma MOTONIVELADORA marca CATERPILLAR, modelo 120, série B, de fabricação da CATERPILLAR BRASIL SA provida de motor Diesel Caterpillar modelo 3306 com 125 HP no volante a 2.000 RPM, equipada com partida elétrica direta de 24 volts, alternador, filtro de ar seco, embreagem em banho de óleo de disco duplo, bomba de combustível primária, lâmina de 3,66m com bordas cortantes de aço DH-2, escarificador em "V" com 11 ((onze) dentes, tração nas 4 (quatro) rodas em tandem, pneus com câmaras de 13.00 X 24 - 12 lonas, direção hidrostáticas, cabine aberta, sistema de iluminação, peso de embarque de 12.000 kg, jogo de ferramentas. Demais especificações em folheto anexo. Para utilização em serviços municipais, pelo preço de Cr$ 352.000,00 (trezentos e cincoenta e dois mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal de Formiga, autorizada a contrair um financiamento de Cr$ 281.600,00 (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos cruzeiros) junto à Financeira CREFISUL S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, correspondente a 80%(oitenta por cento) do preço mencionado no Artigo 1º, a ser liquidado em 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais e sucessivas de Cr$ 13.449,28 (treze mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e vinte e oito centavos), vencendo-se a primeira delas 30 ((trinta) dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Formiga dará em alienação fiduciária à Financeira CREFISUL S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, empresa financeira, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também como garantia subsidiária a caução das par

celas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), pertencente ao Município ou cota do Fundo de Participação dos Municípios, que representam valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o art. 1º da presente Lei.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como dará, a favor da CREFISUL, uma procuração por instrumento público, em caráter definitivo, irretratável e irrevogável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência desta Lei, no sentido de a credora poder receber, caso a Prefeitura se torne inadimplente em qualquer prestação, decorrente do Contrato de Financiamento, os valores das cotas explicitadas no artigo 3º, podendo, ainda, bloquear qualquer delas, a favor da outorgada ou todas ao mesmo tempo, assinar recibos ou outros documentos e dar quitação.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cúmprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 10 de julho de 1975

LUFRIDO NASCIMENTO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
Secretário